LEI Nº 3.006, DE 5 AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, da proposta de implantação do serviço denominado "Centro-Dia para pessoas idosas", no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a proposta de implantação do serviço denominado **Centro-Dia para pessoas idosas**, destinado ao atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social ou com dependência parcial para atividades da vida diária, observadas as disponibilidades orçamentárias e a conveniência administrativa.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - sugerir a oferta de acolhimento, cuidado e proteção diurna a idosos cujas famílias não tenham condições de prover cuidados durante o dia;

II - promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - estimular a autonomia e a convivência social das pessoas idosas;

IV - contribuir para a prevenção de situações de negligência, isolamento e institucionalização precoce.

Art. 3º A eventual implementação do serviço observará as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), podendo incluir:

I - atendimento interdisciplinar nas áreas de assistência social, psicologia, enfermagem, fisioterapia, entre outras;

II - atividades de acolhida, alimentação, cuidados pessoais, recreação, cultura e inclusão social;

III - transporte social, se viável e necessário;

IV - funcionamento em período diurno, conforme regulamentação administrativa.

Art. 4º Poderão ser atendidos prioritariamente no Centro-Dia:

I - idosos com limitações para atividades diárias, que não demandem cuidados médicos contínuos;

II - idosos em situação de risco pessoal ou social, negligência ou isolamento;

III - idosos com vínculos familiares frágeis ou com cuidadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º A forma de acesso ao serviço será definida em ato normativo próprio do Poder Executivo, respeitada avaliação técnica de equipe multidisciplinar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com organizações da sociedade civil para a execução do serviço, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da implementação do serviço deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, caso disponível.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de agosto de 2025.

Assinado por:
Fábio de Oliveira Dalécio
05/08/2025 - 17:10
0OKK8CYIS9KEYIQO6MRAKQ

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã